

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017 -CEOF

(de Relator)

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.524, de 2017, que "Permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências."

Autor: Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Relator: Deputado CHICO LEITE

Insira-se o seguinte §4º ao art. 1º do Projeto de Lei:

"Art. 1º

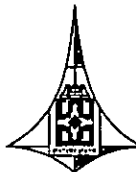
.....

§4º O processo de requisição do veículo referido no *caput* deverá estar instruído de justificativa que comprove o custo-benefício, para a Administração Pública, do uso do veículo apreendido, comparado aos custos cumulativos de sua guarda em depósito e do uso de veículo alternativo alugado ou adquirido para esse fim."

JUSTIFICATIVA

A requisição de veículo apreendido, que não foi reclamado por seu proprietário no prazo legal nem colocado à venda em leilão caracteriza, por um lado, uma economia no contrato de locação ou aquisição de veículos para uso da Administração Pública, e também no custo incorrido no seu armazenamento, por um lado.

Por outro, cabe registrar que o custo incorrido em manter o veículo requisitado em circulação – incluindo o pagamento do seguro veicular e do IPVA, a regularização da documentação do veículo, a manutenção mecânica corretiva e preventiva, incluindo troca de lubrificantes, pneus e peças e, por último, a adequação do veículo ao Programa de Controle de Poluição de Veículos – PCPV, em cumprimento à Lei nº 3.460/2008 não tende a ser baixo. Em termos gerais, os automóveis apreendidos não são reclamados por seus donos exatamente nos casos em que os custos incorridos para colocar o veículo em circulação de forma segura tendem ser superiores ao benefício gerado por seu uso, em geral devido à idade e condição do veículo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

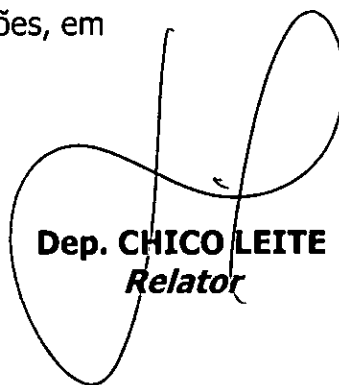
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



A estes custos, deve ser somado o da responsabilidade da Administração por perdas e danos ao veículo ou a terceiros, decorrente da sua requisição e circulação.

Assim sendo, nem todo veículo apreendido geraria economia de recursos ao ser requisitado, e cada caso deve ser avaliado isoladamente pelo administrador público. Para esse fim, a para garantir a adequação financeira e orçamentária da proposta, é que a presente emenda é apresentada.

Sala das Comissões, em



Dep. CHICO LEITE
Relator